



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 013/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3070126

PROTOCOLO EM 02/09/26 HORARIO 12:47

Servidor responsável *Edicy Vilhena*
NOME DO RESPONSÁVEL ASSINADOR

PODER EXECUTIVO

**Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa honrosa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade alterar a redação do artigo 2º da Lei Estadual nº 0786 de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta.

A Gratificação de Aeronauta foi devidamente instituída pela Lei Estadual 0028 de 16 de setembro de 1992, onde posteriormente passou a ser regulado pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 0786 de 29 de dezembro de 2003.

Foi observada uma defasagem da Gratificação de Aeronauta com relação ao trabalho desenvolvido por setores que realizam função semelhante, restando necessário que, por razões de isonomia e de uma política de valorização da carreira, fossem feitos os ajustes.

Os estudos técnicos tiveram início na Secretaria de Estado de Transporte – SETRAP, com posterior análise técnica dos demais órgãos responsáveis, tais como SEAD, SEFAZ e SEPLAN, que resultou na construção da proposição normativa ora apresentada para esta honrosa Casa de Leis.

Pelo exposto, ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expresse meu apreço pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência, solicitando que a matéria em destaque seja apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

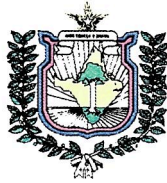
Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 795306985. Cód. CRC: E0CAB80
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3070/176

PROTOCOLO EM 02/04/176 HORÁRIO 12:47M

Servidor responsável: Felipe Mota
NOME SOBRENOME ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Gratificação de Aeronauta estabelecida no art. 8º, da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 0185, de 15 de dezembro de 1994, para ocupantes dos Cargos de Piloto de Aeronave, Mecânicos de Manutenção de Aeronaves e Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronaves do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, desde que possua e esteja com as habilitações válidas para operar as aeronaves do Governo do estado e que esteja cumprindo a escala de serviço aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos sem prejuízo de sua jornada de trabalho diário, ficando assim, estabelecidos:

§ 1º Para a função de Piloto de Linha Aérea será o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

§ 2º Para a função de Piloto Comercial Multimotor e IFR será fixado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.

§ 3º Para a função de Mecânico de Manutenção de Aeronave Turbo-Hélice será fixado o percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.

§ 4º Para a função de Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronave será fixado o percentual equivalente a 27% (vinte e sete por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 795286326. Cód. CRC: 9227283

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

